

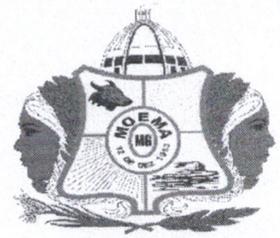
# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



## DECISÃO REFERENTE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NOS EXATOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 13/12/2023 ÀS 09:00 HORAS**

**IMPUGNAÇÃO** apresentada nos autos do Pregão Presencial nº 53/2023, contra os termos do Edital do referido Pregão, pela licitante: **K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP – CNPJ Nº 21.971.041/0001-03.**

### 1 – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi tempestivamente apresentado, tendo em vista, ter sido recebido no dia 07 de dezembro de 2023 às 12:15 horas via email. Conforme determina o Edital no item 11.5 e legislação vigente que diz: “até dois dias úteis da data fixada para abertura das propostas, qualquer licitante poderá apresentar impugnação aos termos do edital”. O Pregoeiro decidirá dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

### 2 – DO MÉRITO DO QUESTIONAMENTO - IMPUGNAÇÃO

A impugnante pretende IMPUGNAR o Edital do Pregão Presencial nº 53/2023, em especial o item 1 do Lote 7 do referido Edital. Balança digital portátil tampo de vidro suporta até 200 kg, com valor unitário de R\$48,00 (quarenta e oito reais).

Alegando, que no caso em tela, “o preço estabelecido teoricamente traduzem uma balança de uso doméstico/residencial sendo que o órgão público não pode utilizar-se de tal produto que é restrito a uso doméstico e residencial”.

A licitante ainda discorre: “As balanças domésticas normalmente são de vidro ou plástico e são balanças de uso restrito a uso residencial e doméstico, não passaram pelo processo de certificação junto ao INMETRO e não possuem SELO DE VERIFICAÇÃO INMETRO, sendo que a certificação junto ao órgão é requisito obrigatório para BALANÇAS para pesagem HUMANA em estabelecimentos de saúde (para segurança do cidadão) ou em qualquer aplicação de PESAGEM dentro de um órgão público (para segurança do cidadão) pois balanças para pesagem em órgão público não é de uso



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



doméstico. O órgão público não pode adquirir balanças domésticas com fim residencial”.  
“O Edital está de acordo com as normas estabelecidas pelo INMETRO porém o preço está em desacordo”.

Ao final requer: seja recebida a presente impugnação ao edital para julgar totalmente procedente o pedido de impugnação e por fim, solicita que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierarquicamente imediatamente superior conforme dispõe o artigo 109 da Lei 8.666/93 para que analise e decida em última instância, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital. Que seja republicado o edital, escoimado do vício, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme o parágrafo 2º do artigo 12 do Decreto 3555 de 2000.

### 3 – DA ANÁLISE

A contratação a ser realizada pela Prefeitura do Município de Moema vincula-se aos termos definidos no Edital do Pregão Presencial nº 53/2023, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como assevera o artigo 3º, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Neste sentido, define o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

*Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.*

Devemos salientar que, a priori, é necessário esclarecer que a impugnação “apesar de não elencado entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração”, conforme doutrina e



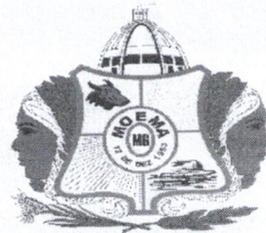
# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey 2005). Dessa forma, passa-se a análise da impugnação apresentada:

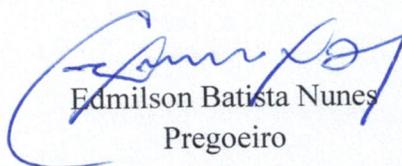
Realmente, não resta dúvida de que a descrição do objeto não é suficiente para indicar o bem desejado pela Administração Municipal, gerando dificuldades para as licitantes ofertarem propostas adequadas.

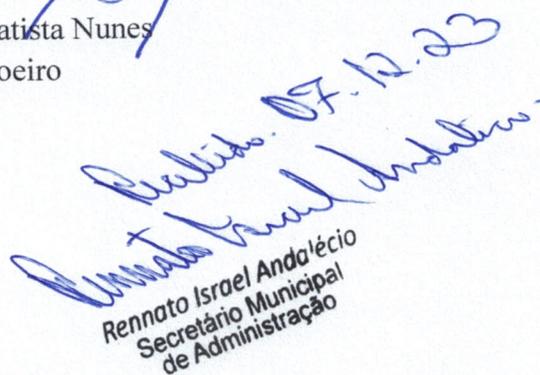
## 4 – DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no artigo 11, Inciso II e 18, Parágrafo 1º, do Decreto nº 5.450/2005, após análise e conclusão, sem mais nada a evocar, **CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa **K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, no Processo Licitatório referente ao Edital do Pregão Presencial nº 53/2023, e no mérito, **ACATAR PARCIALMENTE** aos pedidos da licitante, **EXCLUINDO O ITEM 1 DO LOTE 7 DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA) pelos motivos acima expostos**, mantendo incólume o Edital em comento nas demais cláusulas, inclusive data de abertura das propostas e habilitação,

Esta é a decisão,

Moema/MG, 07 de dezembro de 2023.

  
Edmilson Batista Nunes  
Pregoeiro

  
Rennato Israel Andalécio  
Secretário Municipal  
de Administração